



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.789, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS FORNECEREM AOS CONSUMIDORES PROTOCOLO DE ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos prestadores de serviço de Assistência Técnica fornecerão aos consumidores o protocolo de atendimento informando o dia, hora e motivo do comparecimento ao local.

**Parágrafo único.** A obrigação de que trata o *caput* deste artigo não se afasta mesmo nos casos em que a reclamação do consumidor não gere ordem de serviço.

**Art. 2º** O prazo a que se refere o § 1º do art. 18 do CDC, para reparo do produto pelo fornecedor, poderá ser comprovado pelo consumidor a partir do fornecimento do protocolo sem prejuízo dos demais meios de prova.

**Art. 3º** Para que seja garantido o efetivo cumprimento desta Lei, as Assistências Técnicas deverão fixar, em lugar de fácil visualização pelo consumidor, cartaz não inferior ao tamanho de uma folha A4, informando a obrigação de fornecerem protocolo de atendimento nos termos desta Lei.

**Art. 4º** O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 22 de janeiro de 2016,  
200º da Emancipação Política e 128º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 25.01.2016.**